



Helena Pola

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

INTERESSADO: Rotompt Imo, Lda.

LOCAL: Zona industrial Valado dos Frades lote.4/6 — Valado dos Frades

ASSUNTO: “Junção de Elementos”

PROCESSO Nº: 244/18

REQUERIMENTO Nº: 1724/19

Deliberado em reunião de câmara municipal realizada em/...../.....,

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

À Reunião.
05-11-2019

Manuel Sequeira

Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico:

Remete-se a presente informação para decisão do executivo.

05-11-2019

Paulo Contente



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO TÉCNICA

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO

Trata-se do pedido de licenciamento de alterações numa unidade industrial sita na zona industrial de Valado dos Frades. As obras em causa foram já executadas pelo que em rigor estamos em presença de uma operação de legalização.

As alterações em causa verificam-se ao nível da composição dos alçados da edificação e dos arranjos exteriores.

2. SANEAMENTO

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do nº 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar.

3. ANTECEDENTES

Não se detetaram antecedentes.

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública.

5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS

Não foram efetuadas consultas externas.

6. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN)

O local corresponde ao lote nº 4/6 do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Valado dos Frades.

O projeto apresentado cumpre as disposições do PPZIVF.

7. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS

O projeto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação.

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

8. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL Nº 163/06, DE 8 DE AGOSTO

Atendendo ao uso do edifício não se aplica esta disposição legal.

9. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA

Aceitável.

10. ENQUADRAMENTO URBANO

Aceitável.

11. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS

O local está satisfatoriamente infraestruturado.

12. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu deferimento.

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e considerando que não há lugar à apresentação de projetos de especialidades poder-se-á tomar decisão final de licenciamento da obra.

Caso venha a ser essa a decisão, conforme dispõe o artigo 76º do RJUE, deverá o interessado requerer, **NO PRAZO DE UM ANO** a contar da data da notificação desse ato, a emissão do respetivo alvará, instruído com os seguintes elementos previstos no 3 da Portaria nº 216-E/2008, de 3 de Março e na Lei nº 31/2009, de 3 de julho, na redação atual:

- Termo de responsabilidade do diretor técnico de obra;
- Declarações emitidas por associação pública profissional comprovativas das respetivas qualificações;
- Comprovativos da contratação de seguro de responsabilidade civil válidos;

05-11-2019

Paulo Contente